PROJETO DE LEI Nº 92/2010

“Dispõe sobre instalação de Academias Públicas de ginástica ao ar livre no Município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instalar academias de ginástica ao ar livre, em locais previamente determinados e de propriedade do Município.

**Parágrafo Único** - As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas, áreas de lazer e outros.

**Art. 2º** As academias previstas no artigo anterior poderão ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginásticas:

                      I - rotação vertical;

                      II - simulador de cavalgada;

                      III - pressão de pernas;

                      IV - simulador de caminhada;

                      V - esqui;

                      VI - multi-exercitador;

                      VII - alongador;

                      VIII - surf;

                      IX - rotação dupla diagonal;

                      X - remada sentada; e

                      XI - outros tipos de aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Os locais onde serão instaladas as academias deverão possuir, no mínimo, um bebedouro com água potável e banheiro público.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placas nas referidas academias com orientações aos usuários, com  dizeres sobre a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

**(Fls. 2 - Projeto de Lei nº 92/10)**

 **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias, as quais poderão explorar sua marca local, conforme critérios estabelecidos em decreto.

**Parágrafo único -** Os patrocinadores - pessoas físicas e jurídicas poderão doar aparelhos de ginásticas e fazer sua constante manutenção, em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis na respectiva academia.

**Art. 5º** Caberão aos Patrocinadores e as Administrações Regionais de cada bairro, a fiscalização da academia, a fim de se evitar furtos  ou danos, e a manutenção dos equipamentos ali instalados.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo:

I - definir os locais onde serão instaladas as academias; e

II - baixar as demais normas para a implantação e execução desta lei.

 **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 9 de setembro de 2010.

# JOSE A. A. GONÇALVES

#  - ZECA -

*-Vereador - PV -*

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**

-Vereador/1º Secretário- DEM-

**(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 92/10)**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem a finalidade de valorizar e incentivar a prática esportiva de toda a população, envolvendo os mais diferentes seguimentos da população.

A realização deste Projeto é de fundamental necessidade como segue esta justificativa.

O esporte pode ser o maior aliado na luta pelo combate as drogas. Através do exercício físico, crianças e jovens são atraídos para a convivência em grupo marcada pela solidariedade.

É importante praticar atividade física regular desde a infância, mas o bem-estar do organismo ficou em segundo plano para muitas pessoas que vivem a constante busca de uma aparência ideal.

A prática de se exercitar e de ultrapassar a cada dia os próprios limites do corpo, como único objetivo de subir mais um degrau, direciona o atleta. O saldo é uma vida centrada, saudável e, com certeza, mais distante do mundo das drogas.

É um estilo de vida marcado pela disciplina e pelo prazer, ao conviver em grupo com pessoas que têm um objetivo comum. O potencial educativo e de socialização do esporte é muito maior do que se imagina.

Desta forma, contamos, mais uma vez, com a atenção e apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 9 de setembro de 2010.

# JOSE A. A. GONÇALVES

#  - ZECA -

*-Vereador - PV -*

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**

-Vereador/1º Secretário- DEM-